

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4153/90 - REAUTUADO EM 06.12.91

INTERESSADO: FABRÍCIO RICARDO PERRELLA

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Linguagem Científica de Programação" - IMES de São Caetano do Sul.

RELATOR: CONSº ANTÔNIO CARBONARI NETTO

PARECER CEE Nº 0147/92 CETG "D" APROVADO EM 26/02/92

COMUNICADO AO PLENO EM 11/03/92

1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica FABRÍCIO RICARDO PERRELLA para lecionar, a partir do ano letivo de 1991, a disciplina "Linguagem Científica de Programação", no Curso de Ciência da Computação.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com a Informação AT/ET nº 267/92 - presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o curso de especialização em Administração Geral, conforme comprovante de fls. 43.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de FABRÍCIO RICARDO PERRELLA para lecionar a disciplina "Linguagem Científica de Programação" no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1992, devendo, para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: NICOLAU TORTAMANO, ANTÔNIO CARBONARI NETTO, ROBERTO MOREIRA, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER, ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 26.02.92

CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG